



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER N. 61
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Análise do projeto de lei n. 9 de 10 de agosto de 2017

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Eliel Coppi, que institui o programa de coleta seletiva e descarte adequado de lixo eletrônico no Municipal de Pariquera-Açu.
2. Na Justificativa, consta que a presente norma visa a preservação de meio ambiente, considerando o tempo de vida útil do aterro municipal e a necessidade de haver um gerenciamento específico para se evitar ou minimizar agravos à saúde pública e à poluição ambiental.
3. É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

4. A presente análise tem fundamento no art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A competência para tratar da matéria está prevista no art. 30, inciso II da Constituição Federal, uma vez que a norma atua em complementação à dispositivos da Resolução n. 401/2008 do Conama, a qual, por sua vez, tem base na Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.
6. A Competência de iniciativa de vereador nessa matéria não fere as disposições constitucionais previstas no art. 61, § 1º, bem como de seus incisos e alíneas.
7. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Também foram observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração, **podendo ser dispensada a redação final.**
8. Quanto à juridicidade, não verificamos nenhum óbice à aprovação da matéria proposta que, além de estar embasada em Resolução do Conama, atua na reprodução daquela norma para obrigar os estabelecimentos que comercializam lâmpadas, pilhas, baterias, resíduos de descarte de equipamentos tecnológicos - a exemplo de computadores e televisores - a fazerem a coleta seletiva dos descartes dessas produtos, a fim de se estabelecer no Município a logística reversa desses materiais, evitando assim, que atuem como poluidores ao meio ambiente.
9. No mérito, observa-se que a medida é necessária, tendo em vista o tempo de vida útil do aterro sanitário que serve o Município, bem como, em face da necessidade de uma política pública que atue para proteção contra o descarte inadequado de materiais poluentes, conforme disposto no projeto de lei.
10. **Por fim, para a matéria ser aprovada, necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em um único turno de votação, nos termos do estabelecido**

“Deus seja louvado”

  1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

no art. 48, § 2º da Lei Orgânica.

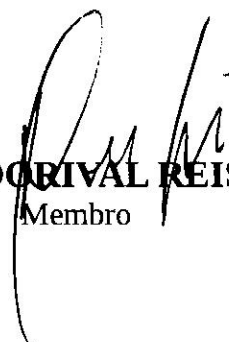
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de lei em epígrafe pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2017.


ELIEL COPPI
Presidente


ARNALDO LOURENÇO
Relator


DORIVAL REIS
Membro